

FII BM BRSCAN LAJES CORPORATIVAS

CNPJ nº 14.376.247/0001-11 - Código de Negociação na B3: BMLC11
("Fundo")

COMUNICADO AO MERCADO

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 – 5º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição Administradora ("Administradora"), na qualidade de administradora fiduciária do Fundo, serve-se do presente para informar aos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas") e ao mercado em geral que:

Para os cotistas presentes passaram pelo evento corportativo com suas cotas no dia 31/05/2024, para ajudar os cotistas com a metodologia adotada no Pagamento, a Administradora realizou a esquematização abaixo:

- I. Em 1º de janeiro de 2024, iniciou-se a produção de efeitos do art. 17, § 5º, II, "b", da Lei 14.754/23¹. Segundo ele, para fins da apuração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ("IRRF") em caso de amortizações parciais de cotas, o custo de aquisição destas deve ser proporcionalizado à razão entre o valor do evento e o valor patrimonial da cota. A título de um *exemplo* prático, segue abaixo o racional de como o cálculo tributário é realizado para esses eventos:

Variável	Descrição	Valores	Comentário
Valor da amortização	Valor entregue ao cotista por cota.	R\$ 15,00	Valor bruto, anterior à retenção do IRRF.
Custo médio do cotista	Custo-médio (por cota) do investidor	R\$ 64,80	Exemplo: menor cotação do Fundo até a data base do evento.
Valor patrimonial da cota	Do fundo que paga a amortização.	R\$ 113,070610	Com base na cota patrimonial mais recente do Fundo.
Proporção	(Valor da amortização / Valor patrimonial do fundo).	13,26604676%	Art. 17, § 5º, II, "b", da Lei 14.754/23
Custo proporcional do cotista	Custo-médio do cotista x Proporção.	R\$ 8,596398304	Valor que o cotista receberá a título de devolução parcial do investimento.
Ganho de Capital	Valor da Amortização - a parcela de proporcional.	R\$ 6,403601696	Aqui ocorrerá a compensação de eventual prejuízo do cotista (decorrente de eventos passados).
Tributação do ganho de capital	Ganho de Capital x Alíquota do IRRF 20% para residentes no País. ²	R\$ 1,280720339	Será retida do caixa pago ao cotista.

¹ "Art. 17 § 5º A base de cálculo do IRRF corresponderá: [...] b) na amortização, à diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota."

² 15% para INR 4.373 não domiciliado em país com tributação favorecida.

O art. 17, § 5º, II, “b” da Lei 14.754|2023 está em linha com a atual orientação da Receita Federal do Brasil de que amortizações devem ser proporcionais. Referido critério também já tem sido adotado por outros expressivos administradores de FII.

- II. O IRRF referente à Amortização será recolhido de forma individualizada para cada investidor levando em consideração seu respectivo custo médio de aquisição de cotas.
- III. Após a efetivação do evento, o cotista deverá atualizar seu Custo médio em seu controle pessoal, bem como levar a referida atualização em consideração na correspondente linha da ficha de bens e direitos de sua próxima Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda.

Na visão da Administradora, a atualização pode consistir em deduzir o Custo proporcional do cotista (no exemplo, R\$ 8,596398304) do Custo médio do cotista (ex: R\$ 64,80), em conformidade com o art. 17, § 2º, III, da Lei 14.754/23. O resultado será o custo médio remanescente, após o evento, das cotas do Fundo detidas pelo cotista (ex: R\$ 56.203607696). Dito isso, vale ressaltar que o investidor é responsável por apurar e manter atualizados seus custos médios de aquisição.

- IV. Por fim, ressalta-se que a Administradora não assumirá responsabilidade, em qualquer circunstância, perante os cotistas, por ajustes posteriores e/ou restituição de valores pagos acima do previsto em virtude da inobservância dos prazos indicados ou da incorreção no fornecimento das informações relacionadas ao custo médio.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM